



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.604, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo - Ref. P.L. nº 021/2023, de 26 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTO-BASE PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ANO DE 2023 A CARREIRA E CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece que nenhum servidor integrante do quadro de profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Interesse Turístico de Piratininga, receberá, a título de remuneração, valor inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O piso salarial corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade para as demais jornadas.

Art. 2º Aos servidores da carreira do magistério, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I e II, PEB I e II, fica autorizado o pagamento em parcela destacada no holerite, da diferença entre o valor do seu vencimento-base e o valor do piso salarial nacional relativo aos anos de 2022 e 2023, este calculado proporcionalmente a 30 (trinta) horas semanais.

§1º O pagamento da parcela de que trata o caput é regressivo, transitório, excepcional e perdurará apenas enquanto o vencimento-base dos servidores for inferior ao piso nacional do cargo de Professor de Educação Básica I e II, PEB I e II, calculado conforme disposição do caput.

§2º A parcela de que trata o caput servirá de base de cálculo para todos os efeitos legais, inclusive para contribuição previdenciária ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, IPREPI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima dos profissionais do magistério público da educação básica, adequando-a ao piso salarial profissional nacional definido pelo Governo Federal, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo sobre o valor do piso salarial do magistério público da educação básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. As diferenças salariais havidas em decorrência do disposto nesta Lei serão calculadas e pagas na folha salarial de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.604/2023, FLS.02

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando outras disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Setembro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento